

Aprovado em Plenário
Itapipoca 29/12/2021
1ª e 2ª Vot. / PORIBEIRO



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTÓCOLO
Recebido em 28/12/2021
RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 122 /2021

Estabelece critérios e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão e/ou permissão de uso de bens públicos com empresas públicas e privadas, visando à exploração de bens e/ou serviços públicos e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei define os critérios para permissão ou concessão administrativa de bens próprios do Município de Itapipoca, especificamente no que tange às vagas de estacionamento rotativo nas vias públicas do município, observadas as disposições contidas no Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 9.074/95.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão administrativa ou permissão de uso de bens públicos a empresas públicas e/ou privadas, visando à exploração de bens e serviços públicos municipais, especificamente no que tange às vagas de estacionamento rotativo nas vias públicas do município.

§ 1º A exploração a que se refere o caput deste artigo abrange:

I – Estacionamento rotativo em áreas comumente denominadas “Zona Azul”

§ 2º A outorga da concessão administrativa ou a permissão de uso de que trata a presente Lei, ocorrerá mediante os seguintes critérios:

I – publicação prévia do Edital de Licitação e do Ato justificando a conveniência da outorga, caracterizando seu objeto e prazo de concessão;

II – realização do Certame Licitatório, na modalidade Concorrência Pública;

18



III – celebração do contrato administrativo que estipule, dentre outros, os direitos, garantias, e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive, os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e melhoramentos das instalações das áreas cedidas em concessão administrativa ou permissão de uso de bem público;

IV – os direitos e deveres dos usuários do serviço público objeto da concessão;

V – a forma de fiscalização dos métodos e práticas do serviço de “zona azul”, inclusive quanto a manutenção das áreas, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las.

§ 3º No caso de concessão administrativa referente ao serviço de “zona azul” previsto nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo 2º, a tarifa será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão prevista no edital e no contrato.

Art. 3º - A concessionária terá como receita a tarifa de uso instituída para utilização das vagas rotativas “Zona Azul”, no período em que perdurar a concessão ou permissão de 10 (anos), responsabilizando-se pela manutenção, conservação e pelas modificações que se fizerem necessário.

Parágrafo único. As modificações ou alterações físicas ou arquitetônicas somente poderão ser introduzidas nas áreas destinadas a execução do serviço de “zona azul”, nos termos desta Lei, mediante prévia autorização, por escrita, do Chefe do Poder Público Municipal.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto Municipal a execução dos serviços de estacionamento rotativo em áreas comumente denominadas “Zona Azul”, que servirá, inclusive, de apêndice ao processo licitatório e do futuro contrato de concessão.

Art. 5º - A concessionária ou permissionária deverá atender a todas as exigências aplicáveis, nos âmbitos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Itapipoca poderá prorrogar por igual período as concessões e permissões no interesse mútuo entre as partes, visando garantir a qualidade do atendimento aos usuários e custos adequados, desde que seja com autorização do Poder Legislativo.

§ 1º Os pedidos de prorrogação deverão ser apresentados em até 1 (um) ano anterior à data de encerramento da concessão ou permissão.



§ 2º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão ou permissão for superior a 1 (um) ano, o pedido de prorrogação deverá ser apresentado em até 6 (seis) meses do advento do termo final.

§ 3º Ao requerimento de prorrogação deverão ser anexados os elementos comprobatórios de qualificação jurídica, técnica, financeira e administrativa do interessado, bem como comprovação de regularidade e adimplemento de seus encargos junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se às disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



MENSAGEM Nº _____/2021

Itapipoca-CE, 28 de dezembro de 2021

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Estamos encaminhando Projeto de Lei ___/2021, para ser apreciado por esta Augusta Casa Legislativa, quando formulamos nossos tradicionais cumprimentos salutarés, com votos de que a matéria inclusa no Projeto de Lei seja apreciada e aprovada, que estabelece critérios e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão e/ou permissão de uso de bens públicos com empresas públicas e privadas, visando à exploração de bens e/ou serviços públicos e adota outras providências.

O presente projeto define os critérios para permissão ou concessão administrativa de bens próprios do Município de Itapipoca, especificamente no que tange às vagas de estacionamento rotativo nas vias públicas do município, observadas as disposições contidas no Capítulo III da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações) e nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 9.074/95.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de dezembro de 2021.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR N° 160/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI N° 122/2021

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 29 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N° 122/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que estabelece critérios e autoriza o Chefe Do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão e/ou permissão de uso de bens públicos com empresas públicas e privadas, visando à exploração de bens e/ou serviços públicos e adota outras providências.

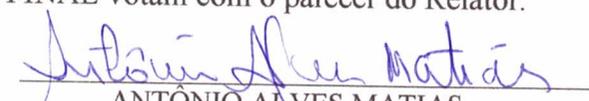
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

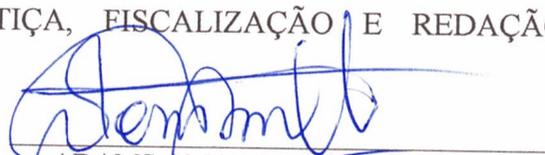
CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI N° 122/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


ADAMS AMARAL DE CASTRO
RELATOR


DERMEVAL DA CUNHA SILVA NETO
MEMBRO


JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO

ÉZIO DE SOUSA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 29 de dezembro de 2021.